

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

REFERÊNCIA: LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 020/2019 – CSL/EMSERH

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 8.283/2019 – EMSERH

OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de veículos sem motorista, sem combustível, com quilometragem livre e seguro total para atender as atividades institucionais da FESMA – Força Estadual de Saúde, administrada pela EMSERH.

Trata-se de resposta ao Pedido de Esclarecimento (fls. 126) encaminhado por e-mail à Comissão Setorial de Licitação no dia 14/03/2019, pela empresa **MANHATTAN LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.**

I – DA ADMISSIBILIDADE

De acordo com o subitem 3.1 do Edital, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório em comento deverão ser enviados a Comissão de Licitação e/ou Agente de Licitação, em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Considerando que o dia 21/03/2019 foi o definido para a abertura da sessão, o prazo para que qualquer pessoa possa solicitar esclarecimento referente ao instrumento convocatório em epígrafe era até o dia 14/03/2019, no horário em que se encerra o expediente da EMSERH.

Ressalta-se ainda que esse prazo está disposto no §2º do art. 63 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, ou seja, que o prazo para apresentação de pedido de esclarecimento é de **até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação**, senão vejamos:

Art. 63. §3º Decairá do direito de impugnar ou solicitar esclarecimentos nos termos do edital de licitação perante a EMSERH, o licitante que não o fizer até o 5º (quinto) dia útil que anteceder a abertura da licitação, apontando as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que a comunicação não terá efeito de recurso.

Logo, por ter sido encaminhado no dia 15/03/2019, portanto, fora do prazo, o pedido é INTEMPESTIVO. No entanto, haja vista que o questionamento trazido pela licitante fora respondido em outro pedido e em respeito ao interesse e moralidade pública, será feito a análise do referido pedido.

II – DO QUESTIONAMENTO

A empresa **MANHATTAN LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.**, efetuou o seguinte questionamento:

“A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital, Local: www.licitacoes-e.com.br/. Ao fazer uma leitura no edital verificamos que a solicitação da Regularidade Fiscal e Trabalhista item 11.2.2. que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos: (recorte do Edital)

c) Regularidade para com a Fazenda Estadual do Maranhão:

- c.1) Certidão de Negativa de Débitos - CND;
- c.2) Certidão de Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa - CNDA;
- c.3) Para empresas não sediadas no estado do Maranhão, a regularidade consistirá apenas com a Certidão Negativa de Dívida Ativa – CNDA do Estado do Maranhão.**

Percebe-se a exigência da letra “c” reporta-se apenas ao Estado do Maranhão e ratificada na letra “c3”, e as demais empresas?”

III – DA RESPOSTA

Sobre o questionamento da licitante é importante mencionar que nas licitações regidas pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH a prova da regularidade fiscal dos interessados para contratar estão definidas no art. 108 desse Regulamento. Vejamos:

Art. 108. Os documentos mencionados no inciso IV do artigo 103 consistirão em:

I - certidão negativa de débito perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS;

II - certificado de regularidade do FGTS-CRF;

III - regularidade para com a Fazenda Estadual do Maranhão, incluindo Certidão de Débitos de Dívida Ativa;

IV - em casos de empresas sediadas no Estado do Maranhão, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade, ou compatível com o objeto contratual;

V – comprovação de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

VI - comprovação de regularidade junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou congênere, se houver;

VI I- certidão negativa de débitos trabalhistas-CNDT, apenas em procedimentos cujo objeto contemple parcial ou integralmente terceirização ou utilização de mão de obra;

Por sua vez, o inciso II artigo supracitado, estabelece que o licitante deve comprovar a regularidade com a Fazenda Estadual do Maranhão nos termos do §2 do mesmo artigo. Observemos:

§2º Para empresas não sediadas no estado do Maranhão, a regularidade que trata o inciso III do artigo 108 consistirá apenas com a Certidão Negativa de Dívida Ativa.

Portanto, **o licitante que quiser participar do certame, e não tenha sede e nem filial no Estado do Maranhão, por força dos dispositivos acima mencionados do Regulamento e do Edital, deve comprovar sua regularidade com a Fazenda do Maranhão**, através da emissão da Certidão Negativa de Dívida Ativa disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Fazenda a seguir:
<https://sistemas1.sefaz.ma.gov.br/portalsefaz/jsp/menu/view.jsf?codigo=16>.

IV – DA CONCLUSÃO

Ciente dos esclarecimentos fornecidos, permanecem inalteradas as cláusulas editalícias, bem como as datas já designadas no Edital da Licitação Eletrônica nº 020/2019.

São Luís – MA, 18 de março de 2019

Igor Manoel Sousa Rocha
Agente de Licitação da CSL/EMSERH
Matrícula nº 515

De acordo:

Jessica Thereza M. R. Araújo
Presidente da CSL/EMSERH
Matrícula nº 1753